

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

43
PROJETO DE LEI Nº / 2026 - L



DENOMINA RUA QUE ESPECIFICA – “SEVERINO MARTINS DOS SANTOS”, NO BAIRRO CRISTAL - MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador EDICARLOS DA PADARIA:

Art. 1º - Fica denominada “SEVERINO MARTINS DOS SANTOS” rua localizada no bairro Cristal, município de Mairinque.

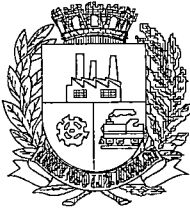
Art. 2º - A biografia do homenageado e o croqui de localização do logradouro são partes integrantes da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador em 13 de abril de 2026.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

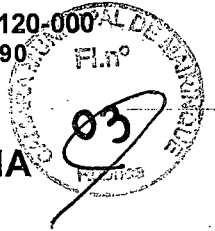
Justificação



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

A presente proposição tem por objetivo denominar via pública situada no bairro Cristal, no município de Mairinque, com o nome de **Severino Martins dos Santos**, como forma de justa e legítima homenagem a um cidadão que contribuiu, de maneira simples e significativa, com a comunidade local.

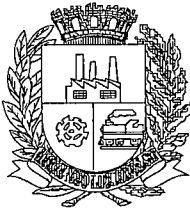
Dessa forma, tal denominação representa não apenas um ato simbólico, mas o reconhecimento institucional de sua trajetória de vida e de sua relevância para a memória social da comunidade local, a qual se pode constatar pela Biografia, anexa à presente.

Além disso, essa iniciativa também pretende proporcionar adequada identificação, organização urbana e facilitar serviços essenciais aos moradores da região do bairro Cristal, neste Município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Mairinque em 13 de abril de 2026.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

BIOGRAFIA DE SEVERINO MARTINS DOS SANTOS

Severino Martins dos Santos nasceu no município de Glória do Goitá, no Estado de Pernambuco. Filho de Severina Ana da Conceição, de quem herdou valores sólidos pautados na simplicidade, no trabalho digno e no respeito ao próximo.

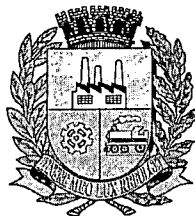
Migrou para o Estado de São Paulo, casou-se com Maria José de Jesus. Teve duas filhas, Ana Lúcia e Cláudia, desempenhando com responsabilidade e zelo seu papel familiar.

Fixou residência no município de Mairinque. Estabeleceu-se na região do bairro Cristal, local onde consolidou laços afetivos e comunitários duradouros, sendo amplamente reconhecido por sua convivência harmoniosa e espírito colaborativo.

No campo profissional, exerceu a função de chacareiro, atividade que dedicou notável compromisso, cuidado e senso de responsabilidade.

No âmbito pessoal, destacou-se por sua personalidade generosa, acolhedora e solidária. Era reconhecido como alguém sempre disposto a estender a mão ao próximo, demonstrando sensibilidade, empatia e prontidão em ajudar, características que o tornaram uma figura querida e respeitada por familiares, amigos e pela comunidade em geral.

Faleceu em 09 de agosto de 2017, aos 65 anos de idade, deixando como legado não apenas sua história de vida, mas, sobretudo, os valores que cultivou e transmitiu ao longo de sua jornada. Seu sepultamento ocorreu no Cemitério Dona Catarina, no município de Mairinque, onde sua memória permanece viva entre aqueles que tiveram o privilégio de conviver com sua presença simples, porém profundamente significativa.



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO
MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**

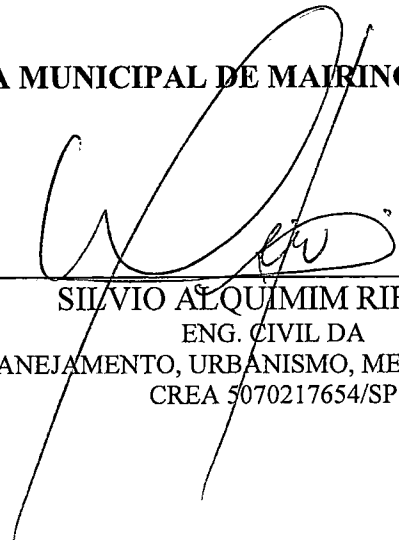
Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8663 | www.mairinque.sp.gov.br
planejamento@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



C E R T I D ã O N º 065/2026

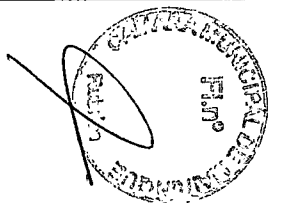
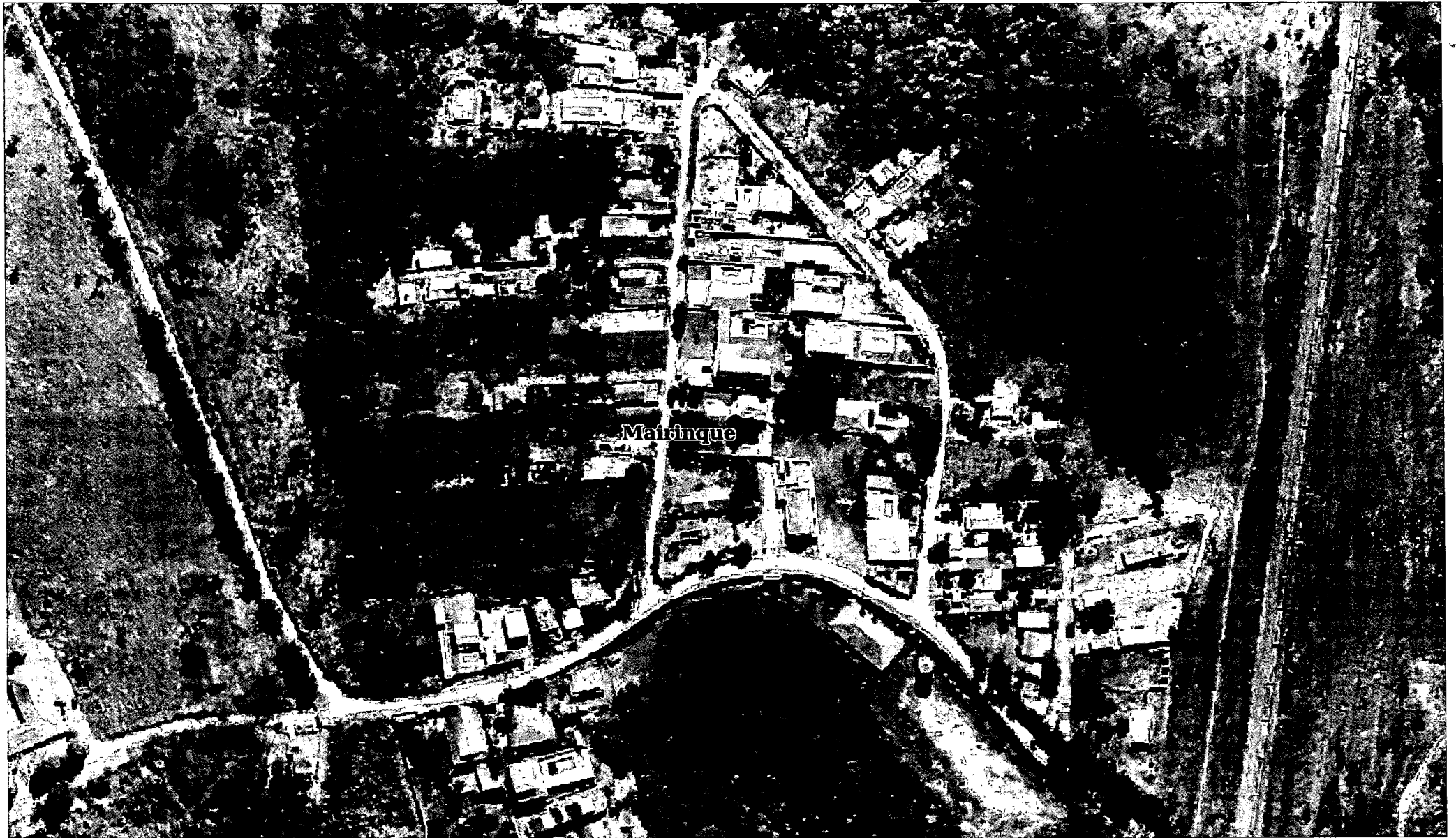
CERTIFICAMOS, a requerimento do Vereador **JOSE EDICARLOS SANTANA DE LIMA**, que após consultar os nossos arquivos, ficou constatado que o referido logradouro público, **NÃO possui denominação oficial**, podendo ser denominado nos termos da legislação vigente - Certificamos, outrossim, que conforme disposto no Artigo 218 da Lei Orgânica do Município, o Município poderá denominar próprios municipais, vias públicas do sistema viário municipal, logradouros públicos, obras e serviços públicos, que se enquadrem na legislação municipal.- Certificamos, finalmente, que nos termos da Lei Municipal 2358/2001, com as alterações introduzidas pelas Leis números 3640/2018 e 3843/2021, a certidão positiva para denominação de vias públicas e outros próprios, somente será expedida, quando se tratar de loteamento regular, devidamente aprovado pela Prefeitura, ou, para loteamentos consolidados até o ano de 2006. Para constar a presente certidão. Eu, Jean Peter Russo, Téc. Agrimensor da Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura de Mairinque, subscrevo e assino

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 09 de abril de 2026.



SILVIO ALQUIMIM RIBEIRO
ENG. CIVIL DA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
CREA 5070217654/SP

Proc. nº 2175 – 11/03/2026





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 41/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 28 de abril de 2026.

Expediente da 48ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 41/2026 - L

À Consultoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 29 de abril de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 41/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.

II. Matéria de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Iniciativa parlamentar admitida. Observância dos requisitos da legislação municipal aplicável.

III. Parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei.

I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 41/2026, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre a denominação de logradouro público localizado no bairro Cristal, neste Município.

A propositura visa atribuir a denominação de "Severino Martins dos Santos" à via pública indicada no art. 1º do projeto.

Consta, ainda, que a biografia do homenageado e o croqui de localização integram a proposição como partes indissociáveis, permitindo a identificação precisa do logradouro.

A justificativa apresentada destaca tratar-se de homenagem a cidadão que contribuiu com a comunidade local, bem como a necessidade de



regularização da nomenclatura da via.

Ademais, acompanha a proposição certidão expedida pela Secretaria Municipal competente, atestando que o logradouro não possui denominação oficial.

É o breve relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local, relacionado à organização urbana.

A denominação de logradouros públicos constitui atribuição típica do Poder Legislativo, não havendo reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo.

No âmbito municipal, a matéria encontra-se disciplinada pela Lei nº 2.358/2001, com as alterações posteriores, que exigem a instrução da proposta com elementos técnicos mínimos, notadamente croqui de localização e certidão de inexistência de denominação oficial.

No caso em exame, verificamos que a proposição atende aos requisitos legais.

Consta dos autos a descrição clara do logradouro; a indicação de sua localização; a juntada de croqui; a certidão expedida pela Secretaria Municipal competente (pág. 4), atestando a inexistência de denominação oficial.

A referida certidão também atesta a conformidade da situação com a legislação municipal vigente, inclusive quanto à regularidade urbanística ou consolidação do loteamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Do ponto de vista material, a medida atende ao interesse público, ao promover a adequada identificação da via, contribuindo para a organização urbana e a prestação de serviços públicos.

Dessa forma, não se identificam vícios de constitucionalidade formal ou material.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 41/2026.

Indicamos que o Projeto de Lei deverá ser submetido à Comissão de Justiça e Redação.

Votação simbólica, por maioria simples, em um turno de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos a apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 06 de maio de 2026.

JESSE ROMERO ALMEIDA
Assinado de forma digital
por JESSE ROMERO ALMEIDA
Dados: 2026.05.06 11:44:52
-03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA
OAB/SP N° 329.567

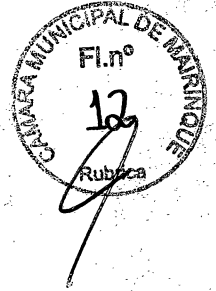


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER 47 /2026
PROJETO DE LEI Nº 41/2026-L

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Denomina a Rua que especifica "Severino Martins dos Santos" Bairro Cristal – Município de Mairinque.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 08 de maio de 2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Vereador **TÚLIO CAMARGO** - Presidente


Vereador **ALEXANDRE PEIXINHO** - Membro


Vereador **CRIS PNEUS** - Membro